COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls 243
Assinatura

PARECER JURÍDICO Nº 153 / 2023

CONSULENTE: PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

OBJETO: Processo Administrativo de Licitação nº 016.2023.CPL – Pregão Eletrônico.

CONSULTA: Exame da regularidade do edital de convocação para processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMAS / SOFTWARES DE INFORMÁTICA MULTI-INSTITUCIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / CORRETIVA, CONSULTORIA EM REGRAS DE NEGÓCIOS para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no município de Parauapebas - PA, conforme as especificações e condições constantes no corpo da minuta do edital e seus anexos.

1 – Relatório. Exame Prévio. Análise.

Consulta - nos o Setor de Licitações e Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por meio de seu respectivo pregoeiro, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL - acima identificado, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMAS / SOFTWARES DE INFORMÁTICA MULTI - INSTITUCIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / CORRETIVA, CONSULTORIA EM REGRAS DE NEGÓCIOS PERTINENTES para atender as necessidades do SAAEP, conforme as especificações e condições constantes contidas no Termo de Referência / Projeto Básico que instrui o feito administrativo em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

Inicialmente convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Prosseguindo, verificando o referido documento, vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente

Assessoria Jurídica SAAEP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls 244
Assinatura

em obediência aos ditames legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, além do Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de MENOR PREÇO GLOBAL, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a composição de custos baseada em dados técnicos previamente estabelecidos pelo Setor de informática da Autarquia, onde a condição de vantajosidade em favor da administração pública se dará mediante a apuração do MENOR PREÇO GLOBAL a ser apresentado, cumprindo assim as determinações legais presentes no artigo 3º da Lei 8.666/93, aqui aplicado de forma subsidiária.

Quanto à modalidade em que o processo de licitação se desenvolverá, ou seja, pregão eletrônico, esta é a que melhor se adequa, devendo ainda ser considerado o fato de que por ser um procedimento realizado via internet, a possibilidade de se obter melhores condições em favor da administração pública é deverás importante, pois atende plenamente à necessidade de se observar a aplicação dos princípios da economicidade e vantajosidade conforme determina o artigo 3º da Lei 8.666/93.

2 – CONCLUSÃO.

Desta forma, após análise do processo que traz a minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 016.2023.CPL, considerando o que dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e a minuta do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital ora examinado, bem como as condições de acesso ao sistema eletrônico de processamento da licitação, entende essa Assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, podendo ser dado prosseguimento ao processo.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o referido Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº

Ana Claudia Bentes de Souza
Assessoria Jurídica
Port. nº 032/2021 SAAEP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls. 245
Assinatura

016.2023.CPL.SAAEP atende aos requisitos fixados no ordenamento legal regente, e em sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Parauapebas – PA, 04 de setembro de 2023.

ANA GLAUCIA BENTES DE SOUZA:64887430230

Assinado de forma digital por ANA GLAUCIA BENTES DE SOUZA:64887430230
Dados: 2023.09.04 13:04:55 -03'00'

Ana Glaucia Bentes de Souza
Assessoria Jurídica
Port. nº 324/2021-SAAEP

ANA GLAUCIA BENTES DE SOUZA
Assessoria Jurídica
Port. nº 324 de 2021 - SAAEP

RECEBEMOS
Em: 05/09/23
Ass:
LICITAÇÃO - SAAEP